



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



DECRETO MUNICIPAL Nº 3327/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento, no âmbito do Município de Conquista, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de novas medidas preventivas ante ao surto causado pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando o cenário atual do Coronavírus (COVID-19), o Estado de Minas Gerais publicou o Decreto nº 113 de 12 de março de 2020 que declara a situação de emergência em saúde pública em razão de surto de doença respiratória;

Considerando o Decreto nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à Saúde Pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença no Município de Conquista/MG;

Vera Lucia Guardieiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Considerando os inúmeros casos da doença em todas as cidades limítrofes deste Município,

Considerando o crescimento dos casos suspeitos na região,

Considerando, por fim, a Lei Municipal Nº 1.280/2020 de 26/06/2020, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, e impõe multas e penalidades em caso de descumprimento, durante o período de vigência da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e dá outras providências”*;

DECRETA:

Artigo 1º - As Secretarias do Município de Conquista adotarão todas as medidas restritivas necessárias, dentro de suas competências legais e constitucionais, com a finalidade de conter o avanço da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e *“nova cepa”*, para minimizar seus riscos e impactos no território.

Parágrafo Único – As medidas serão adotadas de forma gradual ou imediata, em sintonia com as demais ações dos entes federativos no combate ao avanço da pandemia, devendo permanecer em vigor até que a Secretaria de Saúde do Município e o comitê de enfrentamento do COVID-19 e *“nova cepa”*, com base em elementos científicos e estatísticos, formalize ato específico tornando como cessados os riscos à população e serviços, por tempo indeterminado.

Artigo 2º - O Município por meio das Secretarias adotará as seguintes medidas exemplificativas, sem prejuízo de outras, expressamente justificadas, para fins de contenção do avanço da pandemia:

I – No âmbito de todas as Secretarias Municipais:

a) Recomendar que as reuniões sejam realizadas, exclusivamente, com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de

2
Vera Lúcia Guardieiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



decisões, à instrução e conclusão do expediente e de preferência por meio de aplicativos/videoconferência.

b) Manter abertas janelas e portas, além das recomendações de higienização de mãos e evitar contatos físicos.

c) Adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao novo Coronavírus (COVID-19).

d) Suspender reuniões administrativas em geral, ressaltando os casos de urgência e emergência.

e) Suspender a expedição de alvarás para atividades e eventos públicos e privados que tenham aglomeração de público.

f) Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área de saúde, na hipótese de necessidade emergencial e a aquisição de medicamentos, leitos hospitalares e outros insumos, MEDIANTE PRÉVIA JUSTIFICATIVA DA ÁREA COMPETENTE ratificada por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

II – No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Suspensão de licenças e férias dos servidores da saúde, ressaltados os servidores lotados na Secretaria de Saúde, que não estejam ligados diretamente ao combate da pandemia, caso for necessário.

b) Autorização para realização de horas extras, quando justificado.

c) Autorização para que a Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município convoque força policial e de servidores municipais / profissionais para o atendimento de suas demandas.

d) Autorização de contratação direta de insumos e serviços em casos emergenciais.

Vera Lúcia Guardieiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



e) Mobilização de todos agentes de saúde para acompanhamento/monitoramento dos casos suspeitos, confirmados e em isolamento social pelo Coronavírus (COVID-19) e “nova cepa”.

f) Avaliar a necessidade das atividades de grupos de prevenção e promoção à saúde (Hipertensos, Diabéticos, Gestantes, Idosos, etc...), desenvolvidas pelas Unidades de Saúde e Centro de Fisioterapia. As atividades que forem mantidas devem seguir as medidas sanitárias orientadas pelo órgão competente.

g) Adequar horário de atendimento da rede pública de saúde, UBS's com a destinação de profissionais para atendimento das demandas para contenção da pandemia.

h) Expedir comunicado de recomendação para o fechamento, adequação ou limitação das atividades comerciais, as quais estejam impondo risco à saúde pública ou mesmo executando atividades contrárias às práticas preventivas voltadas ao combate da pandemia.

i) Avaliar por prazo indeterminado viagens para fora do Município na área da Saúde para consultas eletivas (agendadas) a outros Municípios, ressalvados os casos de urgência/emergência, oncologia e hemodiálise.

j) Suspender todas as atividades de empresas privadas e cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como bailes, festas, apresentações, viagens turísticas e shows.

k) Suspender o acompanhamento de pacientes em consultas, ressalvados os casos com acompanhamento obrigatório por lei (menores de 18 anos e Idosos, pessoas com dificuldade de locomoção, pacientes psiquiátricos).

l) Informar à população que só procure o atendimento médico e/ou hospitalar nos casos em que apresente concomitante, sintomas de febre, tosse e dificuldade respiratória (falta de ar), enquadramento no grupo de risco (assim considerados os idosos acima de 60 anos ou aqueles que já possuam comorbidades) ou vínculo epidemiológico, conforme fluxograma disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com prévio agendamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

através do telefone (34) 98893-9803 - Central de Atendimento Itinerante da COVID-19.



m) Avaliar a manutenção dos atendimentos odontológicos em estabelecimentos públicos e privados. Devem ser mantidos os atendimentos com necessidade inadiáveis, para que não tenha um retrocesso no tratamento, conforme orientação do Conselho Federal de Odontologia, até que o risco da pandemia seja mitigado, sem prejuízo das recomendações e demais medidas da vigilância sanitária.

n) Manter a recomendação que os laboratórios e análises clínicas deverão adotar protocolos para atendimento agendado, evitando-se aglomeração de pessoas. Da mesma forma, consultórios médicos, de fisioterapia, fonoaudiologia, veterinários, etc..., no âmbito público e privado deverão adotar todas as medidas de vigilância em saúde.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e nova cepa.

§ 2º - Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Lei 13.379 de 06 de fevereiro de 2020, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Procuradoria do Município.

II – No âmbito da Secretaria Municipal de Educação:

a) Autoriza o trabalho presencial dos professores, respeitadas as normas sanitárias e o distanciamento social;

b) - Autoriza a realização do ensino híbrido, desde que, em cada turno de funcionamento, a escola não ultrapasse a frequência de 25% dos seus alunos;

c) Neste período apenas a Escola Municipal Dr. Prado Lopes terá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



seu funcionamento autorizado, mediante as definições previstas nas medidas sanitárias, desde que com acesso limitado, com o uso obrigatório de máscaras, além da disponibilização de álcool 70%.

III – No âmbito das Secretarias Municipais de Administração, Fazenda, Obras e Infraestrutura, Assistência Social, Cultura, Gabinete, Agropecuária, Turismo, Esporte e Lazer e Meio Ambiente, e demais Departamentos:

a) Os titulares das Secretarias deverão avaliar, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, a possibilidade de suspensão, redução, ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitárias, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (COVID-19) e nova cepa.

b) Avaliar e ou diminuir o atendimento ao público em todas as repartições públicas, e adotar agendamento para os serviços considerados urgentes e essenciais, a critério das Secretarias.

c) Adequar os contratos de prestação de serviços que se valham de mão de obra em favor da Administração, quando necessário.

d) Adiar as reuniões, sessões e audiência que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto.

e) Adiar por prazo indeterminado as sessões de licitação presenciais, salvo casos de aquisições de compras e serviços essenciais, de forma a não prejudicar o interesse público. Optando, se necessário, pela realização de Pregão Eletrônico.

f) Fixação de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



g) Impedir aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais.

h) Avaliar a necessidade de capacitação e de treinamento presenciais realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas, desde que sejam seguidas as recomendações sanitárias.

i) Suspender a participação de servidores em eventos presenciais vinculados a Administração Pública, em outras cidades ou áreas com surto do Coronavírus (COVID-19) e nova cepa.

j) Recomendar que todas as atividades esportivas ou recreativas, tais como campeonatos, competições, em recintos abertos ou fechados, no âmbito municipal sejam feitas sem a presença de público até que o risco da pandemia seja mitigado, sem prejuízo das recomendações e demais medidas de vigilância sanitária, e que seja avaliado através de um plano de trabalho apresentado e aprovado pela vigilância em saúde.

o) Recomendar às academias o número máximo por metro quadrado, e que promovam ações visando evitar a aglomeração de usuários, bem como realizar a limpeza regular conforme orientado pela autoridade sanitária, com a recomendação a suspender o acesso a pessoas maiores de 60 (sessenta) anos e demais grupo de risco. Recomendando a estes últimos à prática de atividades físicas em ambientes abertos, evitando assim recintos fechados. Além de orientar aos demais usuários sobre os cuidados, disponibilizando álcool em gel, sabonete líquido, papel toalha, etc.

k) Recomendar a todas as pessoas que façam atividades físicas tais como: caminhadas, corridas, ciclísticas, que utilizem obrigatoriamente a máscara e mantenham o distanciamento de 2 metros.

l) Proibir o fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar, CNAE 5620104, com entregas realizadas por estabelecimentos situados em outras cidades, nas quais há casos de COVID-19 confirmados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



m) Suspender todas as atividades culturais, tais como shows, feiras livres, circos, eventos científicos e outros eventos afins, a serem realizados em recintos abertos ou fechados, até que o risco da pandemia seja mitigado, bem como adotar as providências que visem adequar locais dos serviços prestados pela pasta, voltados à população, para o combate à pandemia.

p) Suspender viagens intermunicipais, que venham a utilizar a frota do Município, exceto às viagens destinadas a contenção do avanço da pandemia e nos casos de urgência/emergência, oncologia e hemodiálise.

n) Em casos de óbitos suspeitos ou confirmados de COVID-19, não haverá velório, será permitido apenas o cortejo veicular e o fúnebre pelos familiares de 1º, 2º e 3º grau de parentesco limitando um quantitativo de 10 (dez) pessoas, em casos de óbitos por outras causas o horário de duração do velório será de 6 (seis) horas e um limite de 20 (vinte) pessoas, obedecendo todas as orientações da Vigilância Sanitária.

o) Facultar aos servidores e colaboradores com idade superior a 60 (sessenta) anos, salvo os lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a critério do médico do trabalho, gestantes, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por Coronavírus (COVID-19) serão colocados em regime de trabalho remoto.

p) Os servidores poderão ser remanejados para qualquer setor/unidade que seja necessário durante o período de emergência.

q) Suspender a expedição de alvarás para vendedores ambulantes oriundos de outras localidades.

Artigo 3º - As pessoas com quadro de Coronavírus (COVID-19) e nova cepa, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico e ou epidemiológico, nos termos, definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório.

Parágrafo único – Não poderão sair durante o isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Vera Lúcia Guardieiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 -- centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Artigo 4º - O atendimento interno da rede lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes, deverão ser realizados com bloco de 03 (três) em 03 (três) pessoas, e de responsabilidade das mesmas a organização das filas para evitar aglomeração devendo atender as recomendações de prevenção recomendada pela vigilância sanitária.

Parágrafo único – As portas e janelas dos estabelecimentos deverão permanecer abertas.

Artigo 5º - Para enfrentamento da situação de emergência de que trata este Decreto, sem prejuízo de outras medidas:

I – Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, com a devida observação da legislação aplicável, notadamente os arts. 24 e 26 da Lei de Licitações e o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo único – As medidas de que trata o caput deste artigo serão determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e terão tramitação e suporte prioritários nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Artigo 6º – Fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais, religiosos e de serviços no Município de Conquista/MG, conforme anexo I, desde que, observadas as medidas de distanciamento, assepsia e profilaxia descritas neste:

Parágrafo único - O disposto neste artigo e o Anexo I, não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias.

Artigo 7º – Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo e o Anexo I deverão adotar as seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool 70%, aos seus clientes;

III – divulgar informações acerca do novo Coronavírus (COVID-19) e das medidas de prevenção e de enfrentamento;

IV – fornecer e exigir o uso de EPI's, principalmente de máscaras, em funcionários do estabelecimento e pessoas que estejam no estabelecimento.

V – Não permitir o acesso de pessoas ou clientes sem a utilização das máscaras apropriadas de proteção, sob pena de multa de 25 UFMC's, nos termos da Lei municipal N° 1.280/2020.

VI - Os estabelecimentos deverão controlar o acesso de pessoas no seu interior, de acordo com Anexo I e acatar orientações providas da Vigilância Sanitária Municipal .

Artigo 8º – Fica ratificado o Poder de Polícia conferido às autoridades sanitárias já constituídas e aquelas que venham a ser constituídas, para atuação em conjunto com a Polícia Militar.

Artigo 9º – Fica determinada a restrição de visitas nas instituições hospitalares, instituições de abrigamento de longa permanência, unidades de saúde e afins, conforme orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 10 – A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Conquista/MG, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Artigo 11 – Nos termos da Lei Municipal N° 1.280/2020, é OBRIGATÓRIO A TODOS OS CIDADÃOS O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL, ainda que artesanais, em todos os espaços públicos, nas vias públicas, no transporte público ou coletivo, em veículos de transporte

10
Vera Lúcia Guardieiro
Pessoa Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de taxis, em ônibus ou embarcações de uso coletivo fretados, e em estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas, autorizados a funcionar pelo Poder Público.

Artigo 12 – O descumprimento das determinações previstas neste Decreto acarretará a lavratura de auto de infração e aplicação de multas, além da suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos, sem prejuízo de outras cominações legais.

Artigo 13 – Fica autorizado à Polícia Militar realizar o monitoramento das entradas do Município de Conquista/MG conforme demanda do comitê de enfrentamento da COVID19 e nova cepa.

Artigo 14 – As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Coronavírus (COVID-19) e nova cepa conforme o plano Minas Consciente e dados epidemiológicos no Município de Conquista/MG.

Artigo 15 - Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto poderá ser denunciado junto à Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde, pelo telefone: (34) 3353-1344 e 3353-1441.

Artigo 16 – Ficam suspensas as festividades em ranchos e ou área de lazer que promova aglomerações passíveis de fiscalizações e multas pela autoridade sanitária e polícia militar.

Artigo 17 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial os Decretos Municipais nº 2983, 2995, 3000, 3001, 3010, 3015, 3019, 3023, 3044/2020, 3314/2021, 3288/2021.

Artigo 18- Fica TERMINANTEMENTE PROIBIDA a permanência de pessoas aglomeradas, mesmo que nas calçadas e proximidades de bares, lanchonetes, restaurantes e depósitos de bebidas, inclusive o consumo de bebidas alcoólicas em tais locais, o que acarretará a adoção de medidas sanitárias (inclusive interdição), aplicação de multas e acionamento de força

Vera Lúcia Guardieiro
Prestes Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



policial.

Artigo 19 – As normas estabelecidas neste Decreto entrarão em vigor na data de sua publicação, e vigorarão pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 20 – Após o prazo previsto no artigo anterior, novo ato disporá sobre a prorrogação, revogação ou modificação das medidas contidas no presente decreto.

Conquista - Minas Gerais, 26 de Fevereiro de 2021.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



ANEXO I

ATIVIDADES COM SUAS RESTRIÇÕES E OS DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTOS AO PÚBLICO

<u>SETOR</u>	<u>DIAS E HORÁRIOS</u>	<u>RESTRIÇÕES</u>
Supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, peixarias, sacolões, lojas de conveniência e congêneres, assim compreendidos os estabelecimentos do setor que comercializam produtos do gênero alimentício e de higiene pessoal e doméstica	TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS. ABERTO ATÉ AS 18 H Após, permitido funcionamento remoto, exclusivamente na modalidade <i>delivery</i> ATÉ AS 21H.	Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas;
Restaurantes, praças de alimentação, pizzarias, sorveterias, bares, Lanchonetes e congêneres, Padarias, quitandas e congêneres.	TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS. ABERTO ATÉ AS 18H Após, permitido funcionamento remoto, exclusivamente na modalidade <i>delivery</i> ATÉ AS 21H.	Observando o distanciamento das mesas de 4 metros entre elas; Permitido apenas 4 pessoas por mesa; Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas;

Vera Lúcia Guardieiro
Prestes Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Comércio varejista de artigos de informática e telecomunicações e lan houses.	TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS. ABERTO ATÉ AS 18 H	Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas;
Assistências técnicas de artigos eletroeletrônicos, de telefonia, maquinário, artigos de informática, Papelarias e outros afins.	TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS. ABERTO ATÉ AS 18 H	Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas;
Atividades de construção civil, canteiros de obras, serralherias, marcenarias e congêneres.	TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS. ABERTO ATÉ AS 18 H	Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas;
Lojas de materiais de construção e congêneres.	TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS. ABERTO ATÉ AS 18 H	Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas;
Atividades de paisagismo, design, floricultura, decoração e congêneres.	TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS. ABERTO ATÉ AS 18 H	Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Lojas do setor de autopeças, equipamentos automotivos e congêneres.	TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS. ABERTO ATÉ AS 18 H	Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas;
Centro de formação de condutores.	TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS. HORÁRIO DAS 06:00 ÀS 21:00 H	Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas;
Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho e armarinhos, Comércio varejista de móveis e eletroeletrônicos, Comércio varejista de roupas, calçados e afins. Comércio de artesanatos.	TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS. ABERTO ATÉ AS 18 H	Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas;
Comércio varejista de cosméticos, perfumarias e congêneres.	TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS. ABERTO ATÉ AS 18 H	Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas;
Atividades de condicionamento físico.	TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS. ABERTO ATÉ AS 18H	Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas;

Vera Lúcia Esuardo
Prestes Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Atividades religiosas.	TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS. HORÁRIO DAS 06:00 ÀS 21:00 H	Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas;
Unidades básicas de saúde e hospitais.	TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS. HORÁRIO CONVENCIONAL	Atendimentos sob agendamento; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; Higienização frequente dos ambientes;
Atividades de Fisioterapia; Psicologia, Natação, hidroterapia, Pilates, Procedimentos estéticos inasivos, Clínicas Veterinárias, Consultórios de Nutrição, Consultórios médicos.	TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS. HORÁRIO DAS 06:00 ÀS 21:00	Atendimentos sob agendamento e individual; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; Higienização frequente dos ambientes;
Farmácias e Drogarias	TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS. HORÁRIO DAS 06:00 ÀS 21:00 H	Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; Higienização frequente dos ambientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 -- centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Laboratório Clínico e Posto de coletas de amostras biológicas	TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS. HORÁRIO DAS 06:00 ÀS 21:00 H	Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; Higienização frequente dos ambientes;
Estabelecimentos voltados à venda de medicamentos e insumos para animais e venda de insumos em geral	TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS. ABERTO ATÉ AS 18H	Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas;
Serviços de distribuição de gás e água mineral;	TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS. ABERTO ATÉ AS 18H Após, permitido funcionamento remoto, exclusivamente na modalidade <i>delivery</i> ATÉ AS 21H.	Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas;
Serviços essenciais como: Postos de combustíveis, oficinas mecânicas, borracharias, bicicletárias, serviços de tratamento e abastecimento de água, serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais	TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS. HORÁRIO CONVENCIONAL	Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas;

Vera Lúcia Gardieiro
Pretoria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



atividades de saneamento básico, segurança privada, serviços bancários.		
Salões de beleza e barbearia e demais clínicas/atividades de estética sem atividades invasivas.	TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS. ABERTO ATÉ AS 18H	Atendimentos sob agendamento e individual; Disponibilização de Alcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; Higienização frequente dos ambientes;



Vera Lúcia Guardieiro
Prefeita Municipal